



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO**

**TERMO DE CESSÃO DE USO TRT N.º 04/2017**

**TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, REFERENTE AO USO DE IMÓVEL DO TRT13.**

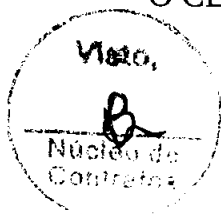
**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.658.544/0001-70, com sede na Av. Corálio Soares de Oliveira, s/n – Centro, João Pessoa/PB, CEP 58.013-260, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente, Des. EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, portador da Cédula de Identidade n.º 4.391.954 SSP/PB e do CPF n.º 080.309.954-15, e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.783.898/0001-75, com sede na Av. João da Mata, n.º 256 – Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58.015-020, doravante denominado apenas **CESSIONÁRIO**, representado pelo Magnífico Reitor, Dr. CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES, portador da Cédula de Identidade n.º 861.283 SSP/PB e do CPF n.º 424.410.564-68, e tendo em vista o que consta do **Protocolo TRT n.º 12.636/2017**, firmam o presente Termo de Cessão de Uso, mediante cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste termo é a cessão de uso, a título precário, de imóvel localizado na Rua Prefeito Pedro da Cunha Lima, s/n – Bairro Jussara, Município de **Areia/PB**, CEP 58.397-000, a ser destinado às instalações físicas e funcionamento do *Campus* Avançado do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba na Cidade de Areia.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

O CESSIONÁRIO compromete-se a:





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO**

- 2.1. Usar a área exclusivamente para o exercício de suas atividades, sendo-lhe proibido emprestá-la ou cedê-la, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do CEDENTE.
- 2.2. Assumir integral responsabilidade pelas áreas ocupadas, ficando a seu cargo a manutenção preventiva e corretiva do imóvel.
- 2.3. Manter a área em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações, como se fosse de sua propriedade, ressarcindo o CEDENTE por qualquer prejuízo decorrente de uso inadequado.
- 2.4. Responder pelas despesas relativas a encargos, taxas, tarifas, impostos, seguros e quaisquer outros custos que forem devidos e referentes ao imóvel cedido, cessando as obrigações do CEDENTE no momento do recebimento do imóvel.
- 2.5. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CEDENTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito.
- 2.6. Comunicar, imediatamente, ao CEDENTE a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos às áreas ocupadas.
- 2.7. Designar servidor para atuar como gestor deste Ajuste, bem como seu substituto, acompanhando sua execução, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

- 3.1. Proporcionar as condições necessárias para a execução deste Ajuste.
- 3.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo gestor do CESSIONÁRIO.
- 3.3. Designar servidor para atuar como gestor deste Ajuste, bem como seu substituto, acompanhando sua execução, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS NAS ÁREAS**

- 4.1. O CESSIONÁRIO somente poderá realizar benfeitorias no imóvel, mediante prévio e expresso consentimento do CEDENTE.
- 4.2. As benfeitorias porventura realizadas nas áreas ocupadas serão a elas incorporadas, razão pela qual o CESSIONÁRIO desde já renuncia a qualquer indenização pelos serviços realizados, e por consequência não poderá, quando finda ou revogada a concessão de uso, reter as áreas sob o fundamento das benfeitorias lá introduzidas.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.<sup>a</sup> REGIÃO**

**CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA DA CESSÃO DE USO**

- 5.1. O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, observando-se o interesse comum entre as partes.
- 5.2. O CEDENTE poderá, a qualquer tempo, exigir a retomada do objeto cedido, devendo comunicar essa intenção ao CESSIONÁRIO, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias corridos.
- 5.3. O CESSIONÁRIO poderá, a qualquer tempo, devolver o objeto cedido, devendo comunicar antecipadamente e por escrito essa intenção ao CEDENTE.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

- 6.1. O prazo de vigência deste Instrumento será de **60 (sessenta) meses, a contar de 01 de novembro de 2017**, podendo ser prorrogado a critério do CEDENTE.
- 6.2. Findo o prazo de vigência aqui definido, e não sendo prorrogada a Cessão, o CESSIONÁRIO obriga-se a devolver o imóvel cedido, livre e desocupado, nas condições de limpeza e conservação, estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.
- 6.3. A partir da assinatura do Termo de Recebimento do imóvel cedido, o CESSIONÁRIO passará a ser o responsável pela sua conservação, bem como pelas despesas a ele inerentes, tais como encargos, taxas, tarifas e impostos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ÔNUS FINANCEIRO**

Não haverá ônus financeiro para o CEDENTE e quaisquer despesas serão de responsabilidade do CESSIONÁRIO.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

Para atender ao princípio da publicidade, contido no art. 37 da Constituição Federal, o extrato deste Instrumento será publicado pelo CEDENTE no Diário Oficial da União, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

As questões relativas ao cumprimento do presente Termo de Cessão de Uso, bem como as dúvidas porventura suscitadas, que excedam a esfera administrativa, e que por esta não



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO**

possam ser dirimidas, serão processadas e julgadas pela Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba, na cidade de João Pessoa.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para documento das partes contratantes.

João Pessoa/PB, 19 de OUTUBRO de 2017.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO**

**Eduardo Sérgio de Almeida  
Desembargador Presidente**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**

**Cícero Nicácio do Nascimento Lopes  
Magnífico Reitor**